

LEI COMPLEMENTAR
Nº 310/2024

**“Prorroga a vigência e altera dispositivos da Lei nº 299/2023,
do Município de São Sebastião.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento das multas referentes a Lei nº 299/23 poderá ser parcelado em até 10 vezes, respeitada a legislação tributária municipal.

Parágrafo Primeiro - As multas pagas à vista até 31 de dezembro de 2024 terão desconto de 50%.

Art. 2º. O art. 10º da Lei nº 299/23, passa a vigorar com a seguinte redação: *“As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial, social e/ou comunitária e religiosa, estão dispensadas do pagamento das multas tratadas no artigo 8º desta Lei”*.

Art. 3º. Fica prorrogada a vigência da Lei nº 299/23 em 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis através de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta, para que sejam protocolados os pedidos de Regularização Edilícia que trata a mesma.

Art. 4º. Todas as demais disposições da Lei nº 299/2023 seguem em vigência, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de outubro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito